



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Integridade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, definindo sua abrangência, composição, competências, deveres e responsabilidades, reuniões e disposições finais.

Art. 2º O Comitê de Integridade é um órgão colegiado, de caráter permanente, e tem como objetivo implementar, disseminar e zelar pelo cumprimento do Código de Condutas e Políticas de Integridade do Coren-SC, promovendo uma conduta responsável, honesta e íntegra dentro do Regional, pautadas pelos valores e princípios éticos.

Art. 3º O Comitê submeterá este Regimento à aprovação da Plenária.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A atuação do Comitê de Integridade abrange ações voltadas aos empregados públicos, assessores, conselheiros e colaboradores do Coren-SC.

Parágrafo único. Por colaboradores, entende-se: estagiários, jovens aprendizes, colaboradores eventuais e terceirizados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Integridade será composto por 6 (seis) membros, sendo (três) titulares e 3 (três) suplentes, todos empregados públicos efetivos do Coren-SC designados por meio de Portaria.

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê será de 03 (três) anos, coincidindo com o período do mandato da Gestão.

Art. 7º A Presidência do Comitê será exercida pelo empregado público responsável pelo Escritório de Gestão da Integridade do Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, sua função será exercida por outro membro escolhido pela maioria.

Art. 8º Ficam impedidos de compor o Comitê empregado público já punido administrativa, ética ou criminalmente nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 9º Ficará suspenso do Comitê de Integridade, até o trânsito em julgado, o membro que vier a responder processo administrativo disciplinar, ético ou criminal. Caso venha a ser penalizado será destituído do Comitê, extinguindo-se seu mandato de ofício.

Art. 10º Cessará a investidura de membro do Comitê nos casos de renúncia, falecimento, exoneração ou extinção do mandato, e será designado membro suplente para substituição.

Art. 11º Nos casos de afastamento temporário, impedimento ou suspeição de qualquer membro do Comitê ou da suspensão que trata o art. 9º deste Regimento, será designado membro suplente para substituí-lo, cessando a substituição com o seu retorno.

Art. 12º Os membros suplentes do Comitê atuarão somente nos casos das substituições previstas nos arts. 9º, 10º e 11º deste Regimento.

Art. 13º A função de membro do Comitê é indelegável.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º Compete ao Comitê de Integridade do Coren-SC:

I – elaborar e revisar o Regimento Interno do Comitê;

II - elaborar e revisar o Código de Condutas e as Políticas de Integridade do Coren-SC;

III – promover ações de disseminação e cumprimento do Código de Condutas e das Políticas de Integridade do Coren-SC, fortalecendo a conduta ética no Regional tanto em suas relações profissionais internas quanto externas;

IV – receber e dirimir dúvidas relacionadas ao Código de Condutas e Políticas de Integridade do Coren-SC e deliberar sobre casos omissos, submetendo ao Plenário, caso necessário;

V – analisar as denúncias recebidas pelo Escritório de Gestão da Integridade, bem como fato ou conduta em desacordo com o Código de Condutas e Políticas de Integridade do Coren-SC que tiver conhecimento de ofício, e recomendar à Presidência do Regional as medidas a serem adotadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

VI – monitorar o registro de entrada e processamento das denúncias, fatos ou condutas em desacordo com o Código de Condutas e Políticas de Integridade do Coren-SC, mantendo diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e funções eticamente mais vulneráveis, e propor ações para o seu aprimoramento;

VII – assessorar as Comissões de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que forem criadas no Coren-SC;

VIII – solicitar a empregados públicos, assessores, conselheiros ou colaboradores informações ou documentos, quando necessário, a fim de subsidiar as atividades ou decisões do Comitê;

IX – elaborar o relatório anual de atividades do Comitê e encaminhá-lo à apreciação da Plenária;

X – desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias inerentes aos objetivos do Comitê.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Integridade não poderão ser designados como membros de comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15º São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Integridade do Coren-SC no desenvolvimento dos trabalhos:

I – guardar sigilo das informações que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades, devendo ser assinado o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I);

II – preservar a identidade do denunciante;

III – preservar a honra e imagem da pessoa indiciada;

IV – exercer as atividades do Comitê com lealdade, diligência, e, sobretudo, imparcialidade, de forma a evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Coren-SC;

V – declarar-se impedido ou suspeito para o exercício das atividades do Comitê;

VI – comparecer às reuniões do Comitê, justificando, previamente, por meio de correio eletrônico, eventuais ausências ou afastamentos;

VII – opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria ou ao Plenário, quando solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 16º É impedido de atuar em procedimentos do Comitê, o membro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante do denunciante, denunciado ou indiciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou indiciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17º O membro que incidir em impedimento deve comunicar o fato aos demais, abstendo-se de atuar nos procedimentos do Comitê, sendo considerada falta grave a omissão do dever de comunicação, para efeitos disciplinares.

Art. 18º Pode ser arguida suspeição do membro que:

I – tenha amizade íntima ou inimizade notória com o denunciante, denunciado ou indiciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau;

II – seja credor ou devedor do denunciante, denunciado ou indiciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 19º Compete ao Presidente do Comitê definir, com o auxílio dos demais membros, as pautas das reuniões e presidi-las.

Art. 20º Compete à Secretaria do Comitê registrar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos membros presentes, fazer o registro da entrada e processamento das denúncias, fatos ou condutas em desacordo com o Código de Condutas e Políticas de Integridade do Coren-SC.

Art. 21º As reuniões do Comitê ocorrerão mensalmente, e extraordinariamente para tratar de assunto específico ou emergencial.

Art. 22º O quórum mínimo para início das reuniões é de 2 (dois) membros.

Art. 23º Será permitida a participação de membros de forma não presencial, mediante utilização de mídias eletrônicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 24º As decisões do Comitê serão preferencialmente por consenso e, caso não seja possível, será por votação com maioria simples dos membros, devendo ser registradas em ata com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

Art. 25º Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em ata a ser assinada pelos presentes.

Art. 26º As atas e os demais documentos elaborados pelo Comitê serão arquivados no PAD do Comitê de Integridade.

Art. 27º Todos os atos e decisões do Comitê serão tratados como confidenciais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Este Regimento poderá ser revisado e modificado a qualquer tempo, por maioria de votos dos membros do Comitê, com aprovação do Plenário do Coren-SC.

Art. 29º Os casos omissos referentes a este Regimento serão submetidos à apreciação do Comitê de Integridade.

Art. 30º O Regimento Interno do Comitê de Integridade entrará em vigor após aprovação do Plenário do Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os membros do Comitê de Integridade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina comprometem-se, por meio da assinatura deste Termo, a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações que tomarem conhecimento em razão do exercício das atividades do referido Comitê, estejam ou não estas informações identificadas como confidenciais.

Florianópolis, de de 2023.

Gabriela Streck da Silva
Presidente

Aline R. Aguiar dos Santos
Membro

Lilian de Farias Benedet
Secretária

Jennifer Adriane Nesso
Suplente

Manoel Rogério dos S. Júnior
Suplente

Rejane Lorene Soares
Suplente